CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Otoch Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 11/05/76

PROJETO DE LEI Nº 571/76

ASSUNTO: Lourdes de utilidade pública a Associação de Psicoterapia Geriátrica do Ceará — ASPAC

VEREADOR Antonio Azin

LEI Nº 4701 DE 04/06/76

DIOM Nº 5926 DE 09/06/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 047011976
Projeto: 00571976
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4701 DE 04 DE Junho DE 1976.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÁ ASPAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÁ - ASPAC, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de Junho de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Apresentado na Sessão de Hoje
6/5/76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 54 /76

À Comissão de Legislação.
Em 11-5-76.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÁ. - ASPAC.

do Vereador Bismarck de Andrade para o Pequeno Expediente de 26/5/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÁ - ASPAC, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Maio de 1.976.

Vereador Antonio Azin

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/5/76.
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 27/5/76.
PRESIDENTE

OFICIAL DO REGISTRO:

Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES. 21-1596 E 21-6778
FORTALEZA

ESCREVENTES:

Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 13, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, dele às fls. 385/387, sob o número de ordem 2.763, em data de 18 de novembro de 1975, verificou constar o Registro dos Estatutos da "ASPAC-ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÁ", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 19 de novembro de 1975.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 1º, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert.	Cr$
R. R.	$
B.	$
T. P.	$
	$
	Cr$

Departamento de Imprensão e Intersticio
Em 26 / 05 / 1976
Adelmino Bosco

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 57/76

O Vereador Antonio Azim apresentou à consideração do Plenário o presente projeto de lei que visa conceder o benefício de utilidade pública a Associação de Psicoterapia Alcoólica do / Ceará - ASPAC.

A entidade tem nobres objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos, sendo suas finalidade principal dispensar tratamento adequado ao alcoólatra por meios de assistência social, reeducação mental, higiênica e psicoterápica incorporando-o novamente à família e à sociedade.

Isto posto, considerando-se a relevância dos objetivos da matéria, somos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1.976.

Sandoval Bastos — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/76

APROVADO
Em 23/01/76
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÒLICA DO CEARÁ - ASPAC- .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÁ -ASPAC-, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1.976.

---------- PRESIDENTE

---------- SECRETARIO

OF. Nº 946

Fortaleza, 2 de junho de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PSICOTERAPIA ALCOÓLICA DO CEARÀ = ASPAC".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA